



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## LEI COMPLEMENTAR Nº 078 / 2014

“Dispõe sobre a criação de novas vagas de emprego público, e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica criada, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Iaras, quadro permanente – Anexo II, da Lei Complementar nº 002/93 e suas alterações posteriores, nova vaga ao emprego público permanente abaixo discriminado, que será provido de acordo com a legislação vigente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., a saber:

Denominação do Emprego Público	Quant. de Vagas a Criar	Ref.	Carga Horária	Requisitos	Salário R\$
Atendente de Saúde	05	03	40 horas semanais.	Fundamental Incompleto	703,00
Motorista Serviços Gerais	10	06	40 horas semanais.	Fundamental Incompleto + CNH “D” ou Superior	863,00
Operador de Maquinas I	03	06	40 horas semanais.	Fundamental Incompleto + CNH “C” ou Superior e Experiência	863,00
Agente Comunitário de Saúde - Urbano	05	06-A	40 horas semanais.	Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Concurso Público; Ser maior de 18 anos; Haver concluído o ensino fundamental, exceto aqueles que	873,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

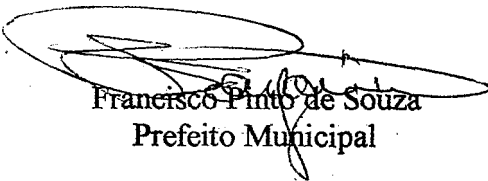
				exerciam a função de Agente Comunitário de Saúde em 06/10/2006, conforme § 1º do Art. 6º da Lei 11.350 de 05/10/2006.	
Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	02	05	40 horas semanais.	Ensino Médio c/ Curso de Formação de Auxiliar de Consultório Dentário ou Registro no CRO.	728,00
Técnico de Enfermagem	05	07	40 horas semanais.	Ensino Médio, Curso de Técnico de Enfermagem e COREN	1.030,00
Dentista - PSF	03	12	40 horas semanais.	Registro no CRO	2.447,00
Enfermeiro	05	10	40 horas semanais.	Registro no COREN	1.778,00

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 06 de janeiro de 2014.

  
Francisco Pinto de Souza  
Prefeito Municipal